

Mensagem nº 534

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

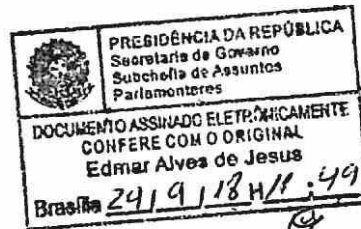
1 - Portaria nº 237, de 1 de fevereiro de 2016 – Abrigo Luz do Amanhã, no município de Itajaí – SC; e

2 - Portaria nº 1.137, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Rodeiro, no município de Rodeiro – MG.

Brasília, 26 de setembro de 2018.



Port. 237/16



EM nº 00100/2017 MCTIC

Brasília, 31 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019194/2014-43, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/11/2014, a autorização outorgada à Abrigo Luz do Amanhã, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itajaí/SC.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 237/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.019194/2014-43 e nº 53820.000664/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/11/2014, a autorização outorgada à ABRIGO LUZ DO AMANHÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itajaí/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0922245** e o código CRC **137D41E1**.

EM nº 00355/2017 MCTIC



Brasília, 31 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.024188/2012-90, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RODEIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rodeiro / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 1137/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.024188/2012-90 e nº 53710.001195/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RODEIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rodeiro / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/05/2016, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1031111** e o código CRC **1B427442**.